



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 01 /2023

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE ADICIONAL NOTURNO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação do PODER LEGISLATIVO, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º O Adicional de Insalubridade será concedido aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, na forma e condições definidas nesta Lei.

Parágrafo único. O servidor que não estiver no exercício de suas funções, ou à disposição de outro órgão ou setor, não terá direito ao pagamento do referido adicional.

Art. 2º Atividades e operações insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Lei Federal nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e NR-15 da Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial o anexo 14, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º O adicional de insalubridade será concedido aos servidores efetivos que, no exercício de suas funções ou atividades, não ocasional de forma habitual e permanente, estiverem comprovadamente expostos às condições previstas no artigo 2º desta Lei, bem assim quando enquadrados nas funções descritas no artigo 5º.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, o exercício de trabalhos em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente, assegura ao servidor, a percepção de adicional de 20%.

Parágrafo único. O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o salário do servidor, com a aplicação do percentual correspondente, conforme definido neste artigo.

Art. 5º Para efeitos desta Lei, são consideradas insalubres, para efeitos de percepção do adicional previsto no artigo 2º, as atividades abaixo relacionadas:

I – Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros em serviço no Hospital Municipal São Sebastião, unidades básicas de saúde, demais unidades de saúde ambulatoriais especializadas e SAMU, quando desenvolvem atividades em contato permanente com pacientes; quando manuseiam objetos de seu uso ou não previamente esterilizados;

II – Auxiliares de Serviços Gerais em serviço no exercício das funções, quando desenvolvem atividades em contato permanente com pacientes; quando manuseiam objetos de seu uso não previamente esterilizados, ou efetuam limpeza em estabelecimentos ao cuidado da saúde humana;

III – Vigilantes e motoristas à serviço das unidades de saúde municipais.

Art. 6º O adicional de insalubridade será concedido somente após autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º. O direito do servidor ao adicional de insalubridade será suspenso quando houver o afastamento das atividades insalubres ou perigosas por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 8º. O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará:

I - com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade física aos níveis de tolerância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



- II - com a transferência do servidor para outro local de trabalho não considerado insalubre ou perigoso; e,
- III - quando detectado pela fiscalização da Unidade Administrativa, competente, a não realização pelo servidor de atividades insalubres ou perigosas.

Art. 9º. O exercício eventual e não permanente de atividades consideradas insalubres ou perigosas, não gera direito à percepção do adicional de insalubridade.

Art. 10. O adicional de insalubridade não será computado para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorpora ao vencimento ou salário do servidor, inclusive para fins previdenciários.

Art. 11. O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de 01 (um) dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), incidente sobre o padrão, nível ou símbolo atribuído ao servidor.

Parágrafo Único. A hora noturna será computada como tendo 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Art. 12. O adicional noturno será devido, na forma desta Lei, aos servidores públicos civis, de níveis superior, médios e administrativos, que, comprovadamente, exerçam ou venham a exercer.

Art. 13. O adicional será concedido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, com base nas informações prestadas pelo Diretor ou Chefe do setor onde tenha exercício o requerente.

Art. 14. O adicional de que trata o artigo 11 desta Lei, não será cumulativo com qualquer outra vantagem de igual nomenclatura ou finalidade.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por meio de ato expedido pelo Poder Executivo.

Art. 16. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 17 de janeiro de 2023.


Emerson Cordeiro Vasconcelos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO-PE
Secretaria de Saúde

Poção/PE, 28 de Fevereiro de 2023.

Ofício nº 016/2023 – GSMS

Do: Secretário de Saúde de Poção/PE
JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA

Ao
Exmo. Sr.
CAIQUE ALBERTO DE OLIVEIRA GERÔNIMO

Excelentíssimo Senhor Vereador,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do ofício – GP nº 023/2023, venho encaminhar valor estimado sobre impacto financeiro e orçamentário do projeto de lei nº01/2023, que dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade e adicional noturno, aos servidores da secretaria municipal de saúde de Poção/PE.

Valor Estimado R\$ 8.385,78.

Atenciosamente,

José Genailson Batista Bezerra
Secretário de Saúde
Portaria Nº 038/2022

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário de Saúde
Portaria 038 /2022.

*Realizado em:
28/02/2023*





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : PROJETO DE LEI N.º 001/2023
PROPONENTE : EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER : Nº 001/20223

"Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade e de adicional noturno aos servidores da secretaria municipal de saúde de Poço/PE, e dá outras providências."

RELATÓRIO:

Trata-se de parecer opinativo quanto aos aspectos de legalidade e aspectos regimentais acerca da Proposição Legislativa em epígrafe, de autoria do Poder Executivo.

PARECER:

No que se refere a legalidade dos aludidos adicionais é de se afirmar que uma das condições para a percepção de adicional de insalubridade é um laudo, muito especialmente quando se trata do poder Público, que constate e afirme que a função, atividade, atribuição funcional estão sujeitas a algum agente insalubre. Quanto ao adicional noturno, terá direito a receber o adicional o trabalhador que realize suas atividades após às 22h, ou que cumpra horas extras após este horário, equivalente a todas as horas trabalhadas após o referido período.

No caso em análise vemos que há um rol de servidores, mesmo que de forma simplificada, que afirma a existência da exposição aos agentes insalubres.

Sendo assim é de dizer que o Projeto, em que pese os argumentos externados no item anterior, está adequado, porém faz-se necessário a apresentação do impacto orçamentário, que comprove que o benefício não prejudicará o limite que pode ser gasto com a folha de pagamento daquele Poder.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria **opina** pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 001/2023, mas cabe ao plenário a análise de mérito. Observadas as recomendações constantes deste parecer para que seja apresentado estudo de impacto orçamentário e financeiro contemplando as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer.

Poço, 27 de fevereiro de 2023

GERALDO
CRISTOVAM DOS
SANTOS JUNIOR

Assinado de forma digital
por GERALDO CRISTOVAM
DOS SANTOS JUNIOR

Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE SAÚDE

DATA: 27/02/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 001/2023

EMENTA: Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade e de adicional noturno aos servidores da secretaria municipal de saúde de Poção/PE, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n.º 001/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo local que busca autorização do Legislativo Municipal para pagamento do adicional de insalubridade e noturno aos servidores da secretaria de saúde. Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Poção, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do artigo 133 do Regimento Interno, lida em sessão plenária ordinária. Após leitura em sessão ordinária e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023, encontra-se de acordo com a legislação e não existindo óbice de legalidade e constitucionalidade esta relatoria se manifesta favorável à matéria apreciada.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Diante do exposto, o relator conclui que há viabilidade jurídica à matéria em análise e encaminha aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação, para que a mesma siga os trâmites regimentais.

É o voto.


Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, 27 de fevereiro de 2023.




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA


**SILAS MARCONI
GALINDO OLIVEIRA
(PRESIDENTE)**


**RUTH BARBOSA SILVA
ALVES
(SECRETÁRIO)**

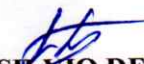

**WRIDES MENDES PAZ
(MEMBRO)**

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação
do parecer

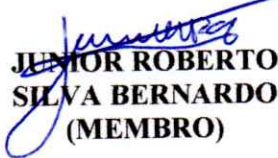
(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação do
parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação do
parecer

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


**SILVIO DE SOUZA
ANDRADE
(PRESIDENTE)**


**WRIDES MENDES PAZ
(SECRETÁRIO)**


**JUNIOR ROBERTO
SILVA BERNARDO
(MEMBRO)**

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação
do parecer


(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação do
parecer


(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação do
parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE SAÚDE


**RUTH BARBOSA SILVA
ALVES
(PRESIDENTE)**


**SILAS MARCONI
GALINDO OLIVEIRA
SECRETÁRIO**


**SÍLVIO DE SOUZA
ANDRADE
MEMBRO**

a favor, pelas
conclusões do parecer
 contra, pela reprovação
do parecer

a favor, pelas
conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do
parceer

a favor, pelas
conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do
parceer

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA


ATA DA REUNIÃO DA REDAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2023

Aos 27 (vinte e sete) dias mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Poção, Estado de Pernambuco, pelas 13h00min, no edifício da sede desta Casa Legislativa, localizada à Rua Monsenhor Estanislau, nº 122, 1º andar, centro, na sala de reuniões. Presente o Vereador Silas Marconi Galindo Oliveira, Presidente da Comissão de Redação e Justiça, presente ainda secretário e membro da referida comissão. Presente o Vereador Silvio de Souza Andrade, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, presente ainda secretário e membro da referida comissão.

Deu-se início a reunião para análise e posterior votação do parecer ao Projeto de Lei nº 01/2023, de autoria do Poder Executivo, que visa sobre o pagamento do adicional de insalubridade e de adicional noturno aos servidores da secretaria municipal de saúde. Posto em discussão, não havendo quem discutisse, foi colocado em votação sendo acolhido por unanimidade. Não havendo mais o que deliberar foi encerrada a presente reunião.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, 27 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA


**SILAS MARCONI
GALINDO OLIVEIRA
PRESIDENTE**


**RUTH BARBOSA SILVA
ALVES
SECRETÁRIO**


**WRIDES MENDES PAZ
MEMBRO**

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela reprovação
do parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela reprovação do
parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela reprovação do
parecer




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


**SILVIO DE SOUZA
ANDRADE
PRESIDENTE**


**WRIDES MENDES PAZ
SECRETÁRIO**



**JUNIOR ROBERTO
SILVA BERNARDO
MEMBRO**


(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação
do parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação do
parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação do
parecer

COMISSÃO DE SAÚDE


**RUTH BARBOSA SILVA
ALVES
PRESIDENTE**


**SILAS MARCONI
GALINDO OLIVEIRA
SECRETÁRIO**


**SILVIO DE SOUZA
ANDRADE
MEMBRO**

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação
do parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação do
parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação do
parecer